

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 4081/75
 INTERESSADA: TERESA CRISTINA RIBEIRO RALSTON
 ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
 RELATOR : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.
 PARECER CEE Nº 3197/75, CSG; Aprov. em 22/10/75, Comunicado ao
 Pleno em 12/11/75

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO. ERASMO DE FREIRAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 22 de outubro de 1975.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Teresa Cristina Ribeiro Ralston, filha de Jorge Uchôa Ralston e de Therezinha Ribeiro Ralston, Cédula de Identidade RG nº 6611130, nascida aos 3 de maio de 1958, em Bebedouro-SP, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Marechal Rittencourt, nº 443, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau para fins de prosseguimento de vida escolar.

1.1 Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio "Dante Alighieri", em São Paulo.

1.2. Em continuação, freqüentou a 1ª série do curso de 2º grau no Colégio Equipe- São Paulo, fls. 4.

1.3. A seguir, freqüentou 1 semestre no ano de 1975 no Crawford Ausable School District- Michigan- E.U.A.- fls. 5/7.

1.4. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série do 2º grau no Colégio Equipe - São Paulo - fls 8.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no art. 100, da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE- nº 19-65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos E.U.A., por TERESA CRISTINA RIBEIRO RALSTON, ao nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, considerando-se para fins de avaliação apenas a freqüência e o rendimento do 2º semestre.

São Paulo, 22 de outubro de 1975.

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Relatora.